



DECRETO Nº. 082/2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORARIOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

NILSON JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de regularização das contratações dos servidores sem concurso a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que o excepcional interesse público na solução do problema da contratação de servidores para atender esta secretaria, justifica-se em face da necessidade de se garantir Educação de qualidade à população do município.

Considerando o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Artigo 211 da Lei nº 2408/10, da Lei nº 2338/2010, Lei nº 2761/2014 a qual divulga e estabelece normas para contratação de Pessoal temporário para Secretaria de Educação dos Servidores Públicos do Município de Colíder - MT, através do Processo Seletivo Simplificado;

DECRETA:

Art. 1º - A seleção de candidatos para o serviço público para atender as necessidades de contratação na Secretaria Municipal de Educação de Colíder - MT esta previsto para ser realizado entre os meses de Novembro e Dezembro de 2015 e reger-se-á pelas normas contidas no presente Decreto.

Art. 2º – O prazo de validade desta seleção será de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período a critério da Secretaria Municipal de Educação - Colíder/MT, se houver candidatos aprovados e ainda não nomeados;

Art. 3º - A convocação será feita após a homologação do certame; a data prevista estimada para homologação é a partir do dia 10 de Dezembro de 2015, através de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Colíder – MT.



Art. 4º - O edital deverá conter:

- I) Os cargos a prover com as respectivas vagas;
- II) Os vencimentos dos cargos;
- III) Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- IV) Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;
- V) As matérias sobre as quais versará a seleção;
- VI) A data de realização da seleção, observando o Art. 5 do presente;
- VII) Os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;
- VIII) Contagem de pontos para títulos;
- IX) Ser aprovado no teste psicológico/entrevista;
- X) Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 5º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão através de Publicação nos mesmos meios em que se divulgou o respectivo Edital.

Art. 6º - Poderão candidatar-se, todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- I) Ser Brasileiro nato ou naturalizado artigo 12 da CF.
- II) Ser maior de 18 (dezoito) anos até a data da inscrição;
- III) Estar em gozo dos direitos públicos;
- IV) Estar quites com as obrigações eleitorais,
- V) Estar quites com as obrigações militares;
- VI) Escolaridade mínima exigida;
- VII) Satisfazer os requisitos especiais para o provimento do cargo conforme legislações.

Art. 7º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no local, horário e prazos fixados no Edital da Seleção.

Art. 8º – No ato da inscrição o candidato deverá emitir a respectiva ficha de inscrição, como comprovante efetivo da inscrição para realização da prova.

Art. 9º – A Comissão de Processo Seletivo prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis a inscrição.

Art. 10 – A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como as apresentações de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 11 – O pedido da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Decreto e do respectivo edital.



Art. 12 – O Prefeito Municipal designará a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, composta por pelo menos 05 (cinco) integrantes, para acompanhar e coordenar a aplicação dos testes durante o ato da seleção:

- Dentre os 05 (cinco) integrantes o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão.
- A escolha dos Membros a Comissão do Processo Seletivo Simplificado recairá em pessoas de reconhecida idoneidade moral.

Art. 13 – A Comissão do Processo Seletivo Simplificado será auxiliada por pessoas, na qualidade de fiscais e os mesmos receberão instruções um dia antes da realização dos testes, em reunião com a Coordenação.

Art. 14 – Os testes serão preparados com questões objetivas, e após aplicação dos mesmos, serão considerados todos os candidatos classificados na prova objetiva, os que obtiveram nota maior que 0 (zero) pontos.

Art. 15 – O candidato que se recusar a fazer os testes ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, ficará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

Art. 16 – Expirando o prazo para solução das questões, os testes serão recolhidos pelos fiscais e Comissão do Processo Seletivo que terá prazo de até 30 (trinta) dias para a divulgação dos resultados.

Art. 17 – Será considerado aprovado para a próxima fase (títulos), o candidato que:

- I) Não obtiver zero em nenhuma das provas;
- II) Comprovar endereço de acordo com a respectiva área de abrangência a qual realizou a inscrição.

Art. 18 – A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente.

Art. 19 – A homologação do Processo Seletivo Simplificado será feita por ato do Prefeito, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pela Comissão de Seleção e constará dele:

- I) Histórico dos preparativos da seleção;
- II) Cópia do Edital;
- III) Cópia dos atos designativos da Comissão examinadora e dos fiscais;
- IV) Lista de aprovação por ordem decrescente da média do conjunto das provas;
- V) Ocorrência havida durante a realização da seleção;
- VI) Parecer final da Comissão de Seleção.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT
CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38



Art. 20 – A administração poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art. 21 – Os casos omissos no regulamento serão resolvidos pela comissão encarregada da seleção.

Art. 22 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO EM 08 DE OUTUBRO DE 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal